



DECRETO MUNICIPAL N° 046/2024

SÃO MARTINHO/RS, 05 DE JUNHO DE 2024.

**NOMEIA MEMBROS E DISPÕE SOBRE A
COMISSÃO JULGADORA DOS EDITAIS DA
LEI FEDERAL COMPLEMENTAR N°
195/2022, INTITULADA LEI PAULO
GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE SÃO
MARTINHO/RS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JEANCARLO HUNHOFF, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 195/2022, de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO, Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 1722/2021 de 09 de novembro de 2021, Plano de Ação Aprovado nº 30882120230002-012860 pelo Ministério da Cultura e Decreto Regulamentar nº 67/2023.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para a COMISSÃO JULGADORA dos Editais da Lei Federal Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo:

1 – RAFAEL LESSES DA SILVA- CPF: 024.648.130-79 Cargo: Professor na Rede Municipal de Ensino, Graduado em Artes Visuais – Licenciatura Plena em Desenho e Plástica pela Universidade Federal de Santa Maria (2018); Doutorando em Educação (UFSM); Mestre em Políticas Públicas e Gestão Educacional pela UFSM/2023; Especialista em Gestão Educacional no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão Educacional/PPPG (UFSM/2021); Especialista em Arte pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL/2021); Técnico em Desing Gráfico pela Sociedade Educacional Três de Maio- SETREM (2011).

2 – TIAGO LUIS KRAEMER- CPF: 02642924050- Cargo: Empresário: Formação tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas ; Cursando Pós-graduação em Gestão Empresarial.

3 - DEBORA ANDRADE - CPF: 031.916.460-86, Cargo: Técnica e Bacharel em Administração; Pós – Graduada em Gestão Empresarial, Inteligência de Negócios; Gestão de Pessoas: carreiras, liderança e coaching e Especialista em Liderança Estratégica.

Art. 2º. A Comissão Julgadora é composta por 03 (três) profissionais para avaliação de projetos culturais, ligados à Sociedade Civil e ao Poder Público.

Art. 3º. Os membros da Comissão Julgadora



deverão possuir competência técnica para julgar editais culturais.

Art. 4º A Comissão Julgadora fará a análise das Propostas inscritas nos editais da Lei Paulo Gustavo e decidirá acerca dos critérios de seleção previstos no(s) Edital (is).

Art. 5º A decisão da Comissão Julgadora é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.

Art. 6º. A função da Comissão Julgadora não será remunerada, sendo considerada, porém, serviço de relevante interesse público.

Art. 7º. Caso haja necessidade de substituição de membros, deverá ocorrer de forma imediata para não prejudicar o andamento dos trabalhos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SÃO MARTINHO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.**

Registre-se e Publique-se:

RODRIGO WEILER ZARO
Representante Secretaria Municipal de Administração

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal